

## PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias e cooperativas de crédito federais no município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias e as cooperativas de crédito federais obrigadas a contratar vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semanas e feriados.

§ 1º. Os vigilantes de que trata o *caput* devem permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em caso de sinistro num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento policial rápido.

§ 2º. O botão de pânico referido no § 1º deve notificar a Sala de Operação da Polícia Militar local e o vigilante deve dispor de dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva, a cada acionamento.

**Art. 2º.** Entende-se por vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as agências infratoras à:

I – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, aplicada em dobro em caso de reincidência.

II – interdição da agência bancária até o cumprimento da regra disposta no art. 1º.

**Art. 4º.** O Poder Executivo local estabelecerá os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** - As agências bancárias e cooperativas de crédito têm 90 dias para se adequar à presente legislação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2024.

**Ener Batista**  
*Vereador*

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

O presente projeto tem como objetivo garantir a segurança aos clientes das agências bancárias e afins, principalmente nos horários que estas não estão funcionando, ou seja, à noite e nos feriados e finais de semana, inibindo as ações de criminosos no interior das dependências das agências.

Cumpre salientar que os inúmeros malefícios causados pelo crescente aumento na criminalidade, em especial os ataques as instituições financeiras, coloca em risco à segurança pública, o que implica evidente responsabilidade do ente público e necessária iniciativa na adoção de medidas de preservação da segurança da população local.

Deste modo, é imprescindível a criação de medidas de segurança favoráveis ao bem comum, à proteção de direitos difusos e manutenção da ordem social.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Itaúna, 19 de fevereiro de 2024.

**Ener Batista**  
Vereador

**Kaio Augusto H. A. Guimarães**  
Vereador